**PORTARIA ORDINÁRIA N. 17 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**AAltera o *caput* do artigo 9º e seu § 1º, da Portaria nº 37/2014****.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 85ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 12 de dezembro de 2018;**

**Considerando a Portaria CAU/DF nº 37, de 12 de dezembro de 2014 e nº 11, que regulamenta a realização e compensação do trabalho extraordinário dos empregados do CAU/DF;**

**Considerando que o art. 9º *caput* e seu § 1º limitam equivocadamente os prazos de labor em jornada extraordinária e sua respectiva compensação aos anos de 2014 e 2015 e diante dessa impossibilidade de limitação temporal;**

**DECIDE:**

**Art. 1º. - Alterar o *caput* do artigo 9º e seu § 1º, para fazer constar nos seguintes termos:**

**“Art. 9°. - Os saldos acumulados de horas extras realizadas e não compensadas até 31 de dezembro do ano corrente, deverão ser compensados com igual número de horas de folgas no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho do ano subsequente.**

**§ 1°. - O gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada ou o assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões encaminhará à Gerência Geral, até o dia 20 de dezembro do ano corrente, para aprovação, a programação de compensação de trabalho extraordinário realizado pelos empregados lotados na área sob sua responsabilidade.”**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.**

**Art. 3º Publique-se.**

**Brasília, 19 de fevereiro de 2019.**

**DANIEL MANGABEIRA**

**Presidente do CAU/DF**